

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2013**  
**(Do Sr. José Stédile)**

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-transporte e dá outras providências, a fim de assegurar o benefício durante o período de afastamento decorrente de acidente do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único É assegurado o vale-transporte aos empregados afastados do serviço em razão de acidente de trabalho ou de doença ocupacional, durante o período de tratamento para recuperação ou readaptação profissional.”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação da 7.418, de 1985, que dispõe sobre a concessão do vale-transporte, vincula o benefício ao deslocamento no trecho residência-trabalho e vice-versa.

**\*3AE08B7008\***

**3AE08B7008**

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou doença ocupacional fica afastado do serviço, na forma da lei, e, naturalmente, durante o período de afastamento, não realiza deslocamentos diários no trecho referido.

Em razão disso, apegados à literalidade da lei, os empregadores negam a concessão do vale ao empregado acidentado ou promovem o desconto dos vales porventura já concedidos de forma adiantada.

Todavia, apesar de não estar obrigado ao deslocamento de casa para o trabalho, o empregado acidentado está obrigado a deslocar-se de casa para os consultórios dos médicos, para hospitais e para as agências da Previdência Social, cumprindo as necessidades de tratamento ou readaptação, decorrentes do acidente de trabalho ou da doença ocupacional.

Trata-se de grave injustiça que o trabalhador tenha de arcar sozinho com os custos desses deslocamentos obrigatórios que tiveram origem no acidente do trabalho ocorrido durante a prestação de serviços ao empregador.

Em razão disso, propomos o Projeto de Lei em epígrafe para corrigir essa grave distorção, estabelecendo a continuidade da obrigação de fornecimento de vale-transporte no período de afastamento em decorrência de acidente de trabalho e de doença ocupacional.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE.